

DESPACHO

Considerando que a pesquisa de preços realizada na fase de elaboração do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** observou os critérios estabelecidos pela legislação vigente, em especial o disposto no art. 23 da **Lei nº 14.133/2021** e nas orientações da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021**, verifica-se que os parâmetros de estimativa de valor estão devidamente fundamentados e atendem aos requisitos legais de representatividade e atualidade de mercado.

Dessa forma, **não se faz necessária a realização de nova pesquisa de preços nesta etapa processual**, uma vez que os valores constantes do ETP permanecem válidos e adequados para subsidiar o prosseguimento do processo.

Encaminhe-se à próxima fase, observando-se as demais formalidades legais.

Coelho Neto/MA, 23 de outubro de 2025.

Marison Assunção de Oliveira
Chefe do departamento de compras e almoxarifado
Portaria 016/2025- SEMGO